



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. Para garantir a precisão no dimensionamento das quantidades, todas as secretarias municipais realizaram um levantamento minucioso dos aparelhos de ar condicionado atualmente em uso, além de uma projeção das futuras instalações previstas para o período. Esse levantamento detalhado serviu como base para a definição do quantitativo necessário para a contratação.

2.2. Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender integralmente às especificações técnicas e às quantidades indicadas na tabela a seguir, assegurando que as demandas identificadas sejam plenamente atendidas e que o fornecimento se adeque tanto às necessidades atuais quanto às futuras.

2.3. O fornecimento dos serviços deverá atender às especificações técnicas e quantidades conforme descrito na tabela a seguir:

Lote nº 01: Instalação e Manutenção Preventiva nos aparelhos de ar condicionado

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS | UN | QTDE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL (MAX.) |
|------|--|----|------|-------------|--------------------|
| 1 | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 18.000 BTUS, COM TITULAÇÃO DE GÁS DE ATÉ 3 METROS (CONFORME NECESSIDADE) E EMISSÃO DE ART | UN | 30 | 375,00 | 11.250,00 |



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

| | | | | | |
|------------------------------------|---|-------|-----|-----------------------|-----------|
| 2 | INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS, COM TITULAÇÃO DE GÁS DE ATÉ 3 METROS (CONFORME NECESSIDADE) E EMISSÃO DE ART | UN | 8 | 600,00 | 4.800,00 |
| 3 | HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 A 30.000 BTUS COM EMISSÃO DE LAUDO PMOC | UN | 350 | 200,00 | 70.000,00 |
| 4 | CARGA DE GÁS REFRIGERANTE (UTILIZAR GÁS COMPATÍVEL COM CADA TIPO DE MARCA DE AR CONDICIONADO) | CARGA | 350 | 150,00 | 52.500,00 |
| 5 | MANUTENÇÃO GERAL EM AR CONDICIONADO DE 9.000 A 30.000 BTUS | HORA | 400 | 120,00 | 48.000,00 |
| 6 | INSTALAÇÃO DE VENTILADOR DE TETO OU PAREDE | UN | 10 | 95,00 | 950,00 |
| VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO | | | | R\$ 187.500,00 | |

2.4. O valor ofertado no lote não poderá exceder o valor de referência descrito anteriormente.

2.4.1. O valor máximo deste Termo de Referência é de R\$ **187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais)**.

2.5. A empresa licitante que apresentar valores superiores aos estabelecidos na tabela do Item 2.4 deste Termo de Referência será automaticamente desclassificada.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado na Lei Orçamentária Anual (LOA), que destina recursos específicos para a manutenção dos aparelhos de ar condicionado. Esse alinhamento assegura que as ações de manutenção sejam adequadamente financiadas e realizadas em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela administração municipal.

3.2. A contratação prevista está inserida no Plano Anual de Contratações (PAC), com previsão de execução em fevereiro de 2025. No entanto, devido ao esgotamento do saldo de alguns itens, torna-se necessária a antecipação do processo licitatório. O PAC é um instrumento estratégico que organiza e antecipa as necessidades de contratações ao longo do ano, garantindo que os processos sejam conduzidos de maneira eficiente e planejada, evitando lacunas no atendimento das demandas.



4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. O licitante vencedor deverá executar os serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado em todos os imóveis e bens de domínio público indicados na Ordem de Serviços, emitida pelo Departamento de Compras. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a demanda da administração pública, podendo ocorrer em qualquer instalação pública localizada no território do Município de Três Barras do Paraná.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, conforme determinação da Administração Pública Municipal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresas especializadas na instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado, que disponibilizarão mão de obra qualificada, bem como os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços nos departamentos públicos do Município de Três Barras do Paraná. O objetivo é garantir a manutenção de ambientes adequados e salubres para servidores, alunos, pacientes e demais munícipes atendidos, promovendo condições favoráveis para o bom funcionamento das atividades públicas.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. O licitante vencedor deverá realizar os serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado, conforme as necessidades da administração pública, em qualquer imóvel ou bem de domínio público do Município de Três Barras do Paraná, de forma parcelada e após a emissão da Ordem de Serviço, pelo Departamento de Compras.



7.2. Todos os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços serão fornecidos pela prestadora, ficando a cargo do Município apenas o fornecimento de peças que necessitem substituição.

7.3. A realização dos serviços só será permitida mediante a apresentação da Ordem de Serviço emitida pelo setor Departamento de Compras.

7.4. Os serviços deverão seguir rigorosamente as especificações do Termo de Referência, com especial atenção à qualidade exigida.

7.5. Os serviços prestados estarão sujeitos à verificação pela unidade requisitante, que avaliará a compatibilidade com as especificações do Edital e seus Anexos, incluindo quantidade, qualidade e funcionamento.

7.6. Em caso de não conformidade ou descumprimento das exigências, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos serviços sem custos adicionais para o Município, independentemente de penalidades.

7.7. O fornecedor garante a qualidade dos serviços, comprometendo-se a substituir qualquer serviço que apresente defeito ou que não atenda às especificações da proposta.

7.8. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após a verificação da conformidade e qualidade por parte da administração.

7.9. Caso haja necessidade de manutenção ou revisão nos serviços prestados, o fornecedor deverá realizar o atendimento dentro do prazo estipulado na Ordem de Serviço, a contar do recebimento da notificação.

7.10. Todos os serviços deverão seguir as normas e políticas do Município de Três Barras do Paraná e de órgãos reguladores, garantindo o cumprimento dos padrões técnicos e legais estabelecidos.

7.11. Os serviços deverão ser efetuados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, salvo em situações que necessitem de prazo maior, o qual deverá ser analisado ou já inicialmente



estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante;

7.12. Para a realização dos serviços descritos neste Termo de Referência, todos os equipamentos deverão ser fornecidos pela prestadora dos serviços, ficando a cargo do Município somente o fornecimento de peças necessárias para a troca em caso de necessidade.

7.13. Quando da entrega dos serviços, a empresa fornecedora deverá efetuar a vistoria dos serviços, efetuando a entrega em perfeitas condições uso, devendo dar garantia dos mesmos.

7.14. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas vigentes, os quais serão vistoriados pelo responsável do Departamento de Engenharia do Município.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para garantir a capacidade técnica dos licitantes, é exigida a apresentação de um ou mais **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme o escopo desta licitação. Este requisito visa certificar que a empresa selecionada possui a expertise necessária para realizar os trabalhos com eficiência, qualidade e segurança, em conformidade com os padrões exigidos, promovendo assim o sucesso do projeto.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. Os serviços serão prestados de forma parcelada nas dependências das instalações e bens de domínio público de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, podendo ocorrer em qualquer instalação pública e em todo o território do Município.

9.2. Os serviços deverão ser efetuados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, salvo em situações que necessitem de prazo maior, o qual deverá ser analisado ou já inicialmente estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Secretaria solicitante;



9.3. Os serviços somente poderão ser realizados mediante apresentação da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras.

9.4. Após a realização dos serviços, a prestadora será responsável pela limpeza do local, incluindo a remoção de entulhos e outros resíduos produzidos.

9.5. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, correrão por conta do fornecedor.

9.6. Os serviços estarão sujeitos à verificação pela unidade requisitante, para aferir a compatibilidade com as especificações do Edital e seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e funcionamento.

9.7. Em caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos serviços sem ônus para o Município, independentemente da aplicação de penalidades.

9.8. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá no ato da entrega, sendo o recebimento definitivo realizado após a verificação de sua conformidade e qualidade.

9.9. A convocação dos fornecedores será formalizada por meio da Ordem de Serviço, especificando o local para a execução dos serviços.

9.10. Quando o fornecedor for convocado que e não comparecer e não realizar o serviço ou ainda não cumprir as obrigações estabelecidas estará sujeito às sanções previstas no Edital.

9.11. Todos os serviços serão recebidos e conferidos pelos fiscais do contrato ou por servidores designados pela Secretaria responsável pelos equipamentos.

9.12. A prestadora dos serviços será responsável pela limpeza do local, incluindo a remoção de entulhos e outros resíduos produzidos durante a execução.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

9.13. Todas as despesas relacionadas à prestação dos serviços, como tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, serão de responsabilidade do fornecedor.

9.14. Dos procedimentos a serem observados pelos profissionais apresentados pela prestadora dos serviços:

9.14.1. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e servidores do Município de Três Barras do Paraná com atenção e presteza;

9.14.2. Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pelos órgãos solicitantes;

9.14.3. Não interferir em assuntos para os quais não seja convocado;

9.14.4. Conhecer as tarefas a serem executadas, assim como a perfeita utilização dos materiais e equipamentos colocados à sua disposição para o serviço;

9.14.5. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;

9.14.6. Levar ao conhecimento do responsável pela execução dos serviços qualquer informação considerada importante;

9.14.7. Manter o devido zelo com todo o patrimônio público colocado à sua disposição;

9.14.8. Adotar os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio dos equipamentos colocados a sua disposição;

9.14.9. Respeitar os fiscais designados pelo Município de Três Barras do Paraná para acompanhamento dos serviços;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a conclusão do objeto mediante conferência pela Secretaria Solicitante:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **POR LOTE**.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme consta na LOA 2024 – Lei 2602/2023, conforme dotações relacionadas a seguir:

- a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.30.00
- b) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00
- c) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.30.00
- d) 05.01.26.782.0006.2.014.000.3.3.90.39.00
- e) 05.02.26.452.0007.2.015.000.3.3.90.30.00
- f) 05.02.26.452.0007.2.015.000.3.3.90.39.00
- g) 06.01.08.243.0009.2.018.000.3.3.90.30.00
- h) 06.01.08.243.0009.2.018.000.3.3.90.39.00
- i) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.30.00
- j) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
- k) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.30.00
- l) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
- m) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.30.00
- n) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- o)** 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.30.00
- p)** 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
- q)** 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.30.00
- r)** 07.01.10.301.0008.2.009.000.3.3.90.39.00
- s)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.30.00
- t)** 07.01.10.302.0021.2.012.000.3.3.90.39.00
- u)** 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.30.00
- v)** 07.01.10.304.0022.2.016.000.3.3.90.39.00
- w)** 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.30.00
- x)** 08.01.27.812.0014.2.040.000.3.3.90.39.00
- y)** 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.30.00
- z)** 09.01.12.361.0010.2.028.000.3.3.90.39.00
- aa)** 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.30.00
- bb)** 09.01.12.361.0010.2.030.000.3.3.90.39.00
- cc)** 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.30.00
- dd)** 09.02.12.365.0011.2.029.000.3.3.90.39.00
- ee)** 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.30.00
- ff)** 09.02.12.365.0011.2.032.000.3.3.90.39.00
- gg)** 09.03.12.367.0011.2.033.000.3.3.90.30.00
- hh)** 09.03.12.367.0011.2.033.000.3.3.90.39.00
- ii)** 09.03.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.30.00
- jj)** 09.03.12.366.0020.2.037.000.3.3.90.39.00
- kk)** 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.30.00
- ll)** 10.01.20.606.0015.2.041.000.3.3.90.39.00
- mm)** 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.30.00
- nn)** 10.01.20.606.0015.2.050.000.3.3.90.30.00
- oo)** 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.30.00
- pp)** 10.03.18.541.0016.2.084.000.3.3.90.39.00
- qq)** 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.30.00
- rr)** 12.01.13.392.0013.2.086.000.3.3.90.39.00



13. PRAZO DE ENTREGA

13.1. A realização dos serviços deverá ocorrer nos seguintes prazos:

- a) Todos os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Compras.

14. PENALIDADES

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

14.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.



14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

14.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

16. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

16.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

16.1.1. Ficam designados como gestores deste contrato:

- a)** DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF/MF nº 038.XXX.XXX-37;
- b)** ELIZA BORTOLANZA, Secretária Municipal de Educação e Cultura, CPF/MF nº 034.XXX.XXX-70;
- c)** CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, CPF/MF nº 000.XXX.XXX-95;
- d)** VALDENIR APARECIDO RODRIGUES, Secretário Municipal de Esportes, CPF/MF Nº 014.XXX.XXX-30;
- e)** CRISTIAN LUDWIG, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF/MF Nº 070.XXX.XXX-09;
- f)** WALDIR ANTONIO TODESCATTO, Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, CPF/MF 906.XXX.XXX-59;
- g)** MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF/MF 471.XXX.XXX-00;
- h)** DANIEL DOS PASSOS HAWERROTH, Secretário Municipal de Cultura, CPF/MF Nº 047.XXX.XXX-92.

16.1.2. Ficam designadas como fiscais deste contrato as seguintes servidoras:

- a)** DELINA GOMES DA SILVA OENNING, Enfermeira, CPF nº 036.XXX.XXX-24, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- b)** JESSICA FERNANDA BILATTO DE FREITAS, Professora, CPF nº 059.XXX.XXX-



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

46, fiscal titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

16.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

16.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

16.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

16.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

16.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 02 de outubro de 2024.

CLEBERSON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ELIZA BORTOLANZA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

MARIA CRISTINA GUSSO

Secretária Municipal de Ação Social

DANIEL HAWERROTH

Secretário Municipal de Cultura

WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

DÉBORA NÁDIA PILATI VIDOR

Secretária Municipal de Saúde

VALDENIR APARECIDO RODRIGUES

Secretário Municipal de Esportes

CRISTIAN LUDWIG

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente